

# LEI N° 670 de 25 de fevereiro de 1997

Autoriza o Executivo a repassar recursos às APM's e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná aprovou e eu, Dirceu Mezzaroba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Orçamento Geral às Associações de Pais e Mestres das escolas, cuja dependência administrativa é do Município.

**Art. 2º** Para que a APM possa receber tais recursos deverá estar legalmente constituída de acordo com a legislação vigente, com diretoria eleita em Assembléia Geral de forma democrática e ter sido reconhecida de U Pública por Lei Municipal

**Art. 3º** Os recursos de que trata a presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Departamento de Educação, Cultura e Esportes para fins do que dispõe o artigo 212, da Constituição Federal de 05-10-88 e somente poderão ser aplicados em material de limpeza, expediente, didático, esportivo, escolar e em pequenos reparos.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 25 de fevereiro de 1997.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 25 de fevereiro de 1997

OVILDO PEDROLO  
Dir. do Depto de Adm.